

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de Janeiro de 2004



Série

Número 3

## Sumário

CARTÓRIO NOTARIALDE PONTA DO SOL

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRABRAVA  
Edital

**CARTÓRIO NOTARIAL DE PONTA DO SOL**

## Artigo 5.º (4)

**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRABRAVA****Edital**

Certifico, para fins de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois 11 e três, exarada a folhas seis, do a livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois - A, deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA BRAVA", com sede na Vila da Ribeira Brava, Concelho da Ribeira Brava, que passam a vigorar com a seguinte redacção:

## Capítulo I

## Artigo 1.º

A "ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA BRAVA", instituição de carácter humanitário, tem a sua sede na Vila da Ribeira Brava, Concelho da Ribeira Brava.

## Artigo 2.º

- 1 - A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRABRAVA tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários, tendo por objectivo o combate a todo o tipo de incêndios assim como o socorro de feridos e doentes e a protecção, por qualquer outra forma, de pessoas e bens.
- 2 - Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
- 3 - As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por regulamentos próprios elaborados pela Direcção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais.

## Artigo 3.º

A Associação pode ainda promover qualquer outra actividade legal para angariação de fundos em benefício da própria Associação e no âmbito da prossecução dos seus fins.

Capítulo II  
Dos sócios

## Secção 1

## Da admissão e classificação dos sócios

## Artigo 4.º (3)

Podem ser sócios da ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA RIBEIRA BRAVA, todos os indivíduos maiores de dezoito anos.

- 1 - A inscrição dos sócios é feita em proposta do modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este e por um sócio efectivo ou honorário no gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente.
- 2 - As propostas estarão, durante sete dias úteis, patentes aos sócios, que podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação declarando por escrito os fundamentos da impugnação.
- 3 - Findo os sete dias úteis a que alude o artigo anterior, as propostas e as eventuais impugnações serão presentes à primeira reunião da Direcção que sobre ela resolverá.

§ único - Quando a proposta for rejeitada ou impugnada, a Direcção comunicá-la-á, ao proponente, que poderá recorrer para a assembleia geral num prazo de trinta dias.

## Artigo 6.º (7)

Os sócios da ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DARIBEIRABRAVA, serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios auxiliares;
- c) Sócios honorários.

## Artigo 7.º (8)

São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para o fim da Associação e estão sujeitos ao pagamento de uma jóia e de uma quota mensal mínima.

## Artigo 8.º (9)

São sócios auxiliares aqueles que prestam à Associação serviço efectivo e cujas condições económicas não lhes permitam pagar quota.

## Artigo 9.º (10)

São sócios honorários aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

§ único - Caso o desejem e o declarem expressa-mente os seus sócios honorários estão isentos do pagamento da quota.

## Artigo 10.º

O valor da jóia, das quotas mensais e a taxa de emissão das certidões das actas, será fixado pela assembleia geral mediante proposta da Direcção sendo alterável por deliberação do mesmo órgão social.

## Secção II

## Direitos e deveres dos sócios

## Artigo 11.º

Os sócios efectivos e honorários têm direito a:

- 1 - A tomar parte nas assembleias gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação.

- 2 - A votar e ser eleito para qualquer cargo da Associação.
- 3 - Ao livre ingresso na sede da Associação.
- 4 - A tomar parte nas festas e sessões culturais.
- 5 - A propor a admissão de sócios.
- 6 - A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 21.º dos presentes estatutos.
- 7 - Apresentar na sede, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar, ou cuja admissão tenha sido rejeitada.
- 8 - Fazer-se acompanhar de pessoas de família em todas as festas que se realizem na sede, considerando-se como tal aquelas que vivam em comum com o sócio e não possuam autonomia económica.
- 9 - Examinar os livros, custos e demais documentos, desde que o requeiram, antecipadamente e por escrito à Direcção.
- 10 - Requerer, verbalmente, certidão de qualquer acta mediante o pagamento de uma taxa, que reverte para o cofre da Associação.

§ único - Os sócios efectivos que fazem parte do corpo de bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do corpo a que pertencem.

#### Artigo 12.º

Os sócios auxiliares gozam dos direitos consignados nos números três, quatro, cinco, sete e oito do artigo anterior.

#### Artigo 13.º

São deveres dos sócios:

- 1 - Honrar a Associação em toda as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio.
- 2 - Satisfizer, pontualmente, as suas quotas.
- 3 - Observar literalmente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes.
- 4 - Desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos.
- 5 - Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços.
- 6 - Defender o património da Associação.
- 7 - Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à direcção.

§ único - Os órgãos directivos poderão ser remunerados se assim a assembleia deliberar.

#### Artigo 14.º (55)

São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação qualquer manifestação de carácter político ou religioso e ainda a prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar.

### Capítulo III Dos órgãos da Associação

#### Artigo 15.º (14)

São órgãos da Associação:

- 1 - Assembleia geral.
- 2 - A Direcção.
- 3 - O conselho fiscal.

#### Artigo 16.º (15)

A assembleia geral é a reunião dos sócios efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

§ único - Para todos os efeitos não expressamente exceptuados nestes estatutos considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo, a não ser que sendo sócio honorário esteja dispensado do respectivo pagamento.

#### Artigo 17.º (16)

A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a associação.

§ único - A Associação obriga-se com a assinatura conjunta do presidente da direcção e tesoureiro.

#### Artigo 18.º (17)

O conselho fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da direcção e vela pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação.

### Secção I Da assembleia geral

#### Artigo 19.º (18)

A assembleia geral funciona ordinária e extraordinariamente.

#### Artigo 20.º (19)

A assembleia geral funciona, ordinariamente, nos meses de Dezembro e Março de cada ano, em dias designados pela Direcção. Na sessão ordinária de Dezembro, dos anos ímpares, proceder-se-á à eleição dos corpos gerentes que não-de funcionar no biénio seguinte, e na sessão de Março deverá apreciar-se e votar-se o relatório e contas de gerência anterior e o respectivo parecer do conselho fiscal.

§ único - Para efeitos de votação dos corpos gerentes organizar-se-á uma lista que contenham tantos nomes quantos forem os cargos da eleição.

## Artigo 21.º (20)

A assembleia geral funciona, extraordinariamente, em qualquer época a requerimento da mesa da própria assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou de, pelo menos, dez sócios efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 22.º (21)

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

§ único - As assembleias gerais funcionarão na primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não a havendo, poderão funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o anúncio convocatório assim o determine.

## Artigo 23.º (22)

Nas reuniões ordinárias podem as assembleias gerais resolver sobre os assuntos das suas atribuições e competência; nas extraordinárias somente acerca dos assuntos para que tenha sido expressamente convocadas.

## Artigo 24.º (23)

As resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

- 1 - Presidente da assembleia geral tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 2 - Para o proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos sócios presentes.

## Artigo 25.º (24)

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

## Artigo 26.º (25)

As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados honorários, efectivos e auxiliares.

## Artigo 27.º (15)

Compete especialmente à assembleia geral deliberar sobre:

- 1 - Adistribuição dos titulares dos órgãos da Associação.
- 2 - A aprovação do balanço.
- 3 - A alteração dos estatutos.
- 4 - A extinção da Associação.
- 5 - A autorização para a Associação demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

## Artigo 28.º (26)

A mesa da assembleia geral será composta de presidente, vice-presidente e dois secretários, eleitos bienalmente.

## Artigo 29.º (27)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- 1 - Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos.
- 2 - Presidir às sessões, assistidas de dois secretários.
- 3 - Assinar, conjuntamente com os secretários, as actas da assembleia geral a que presidir.
- 4 - Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.
- 5 - Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, conjuntamente com eles, os autos de posse.

## Artigo 30.º (28)

O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.

## Artigo 31.º (29)

Aos secretários compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das assembleias gerais, e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente.

## Artigo 32.º (30)

Na falta de quaisquer membros da mesa, a assembleia geral designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.

Secção II  
Da direcção

## Artigo 33.º (31)

A direcção é composta de sete membros: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, tesoureiro e dois vogais.

## Artigo 34.º (32)

A direcção não poderá funcionar com menos de três membros, devendo proceder à eleição para os cargos vagos, logo que o seu número seja inferior.

## Artigo 35.º (33)

A direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

## Artigo 36.º (54)

A direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação assim o exijam.

Artigo 37.º (34)  
Compete à direcção:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da assembleia geral.
- 2 - Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade.
- 3 - Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhes vencimentos.
- 4 - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos e auxiliares.
- 5 - Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da assembleia geral.
- 6 - Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão.
- 7 - Propor a nomeação dos sócios honorários.
- 8 - Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os sócios e suas famílias, ou permitir a entrada de convidados nas festas da Associação que conheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão.
- 9 - Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos.

Artigo 38.º

A Direcção vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura de pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 39.º (35)

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

§ único - Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram, na acta respectiva.

Artigo 40.º (36)

Ao presidente compete, em especial:

- 1 - Representar a Associação em juízo e fora dela;
- 2 - Orientar a acção da direcção;
- 3 - Dirigir os seus trabalhos;
- 4 - Convocar as reuniões;
- 5 - Assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes actividade da Associação.

Artigo 41.º (37)

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 42.º (38)

Ao primeiro secretário incube a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, e preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

Artigo 43.º (39)

Ao segundo secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o primeiro secretário e, especialmente organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e a todos os papéis entrados na secretaria.

Artigo 44.º (40)

Ao tesoureiro compete:

- 1 - Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas;
- 2 - Assinar todos os recibos de quotas, jórias de quaisquer outras receitas; fiscalizar a sua cobrança;
- 3 - Depositar em estabelecimentos bancários todos os fundos que não tenham imediata aplicação;
- 4 - Manter absolutamente actualizado o inventário do património.

Artigo 45.º (40.1)

- 1 - O livro "Caixa" ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escriturados pelo tesoureiro.
- 2 - O tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião da direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato. Anualmente, em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.
- 3 - O levantamento de dinheiro que se ache depositado só poderá efectuar-se por meio de cheque assinado pelo presidente e pelo tesoureiro.

Secção III  
Do conselho fiscal

Artigo 46.º (42)

O conselho fiscal será constituído por três membros: Presidente, vice-presidente e secretário relator.

§ único - O conselho fiscal funciona como comissão de sindicância.

Artigo 47.º (43)

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesas, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.
- 2 - Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão.
- 3 - Fornecer à direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.
- 4 - Elaborar parecer sobre o relatório de contas da direcção para ser presente à assembleia geral ordinária.
- 5 - Assistir às reuniões da direcção, sempre que assim o entenda.
- 6 - Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgar necessário.

#### Artigo 48.º (44)

Como comissão de sindicância, compete-lhe:

- 1 - Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias.
- 2 - Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os corpos gerentes julguem ser dignos de averiguação especial.
- 3 - Relatar os recursos para a assembleia geral.

#### Artigo 49.º (45)

O conselho fiscal reúne pelo menos uma vez trimestralmente e das suas sessões serão lavradas actas em livro próprio.

#### Capítulo IV Das sanções e recompensas

#### Artigo 50.º (46)

Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede, algum membro ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

#### Artigo 51.º (47)

As penas do artigo anterior são da competência da direcção ou da assembleia geral, podendo ser aplicadas por propostas de qualquer membro da direcção ou conselho fiscal.

#### Artigo 52.º (48)

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas mas inibe-o de frequentar as

instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela direcção.

#### Artigo 53.º (49)

O sócio que deixar de pagar as quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de trinta dias, será eliminado.

#### Artigo 54.º (50)

Das sanções aplicadas pela direcção haverá recurso para a assembleia geral ordinária ou para a extraordinária.

#### Artigo 55.º (51)

Os sócios que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- 1 - Louvor concedido pela direcção;
- 2 - Louvor concedido pela assembleia geral.
- 3 - Classificação de sócio honorário.

#### Capítulo V Dos fundos da associação

#### Artigo 56.º (52)

Constituem receita Associação:

- 1 - O produto de quotas e jóias e da venda de exemplares de estatutos e de emblemas;
- 2 - Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela direcção.
- 3 - Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

#### Capítulo VI Readmissão de sócios

#### Artigo 57.º (53)

Podem ser readmitidos como sócios os indivíduos que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos.

- 1 - O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da jóia, como se tratasse de novo sócio.
- 2 - O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito e de nova jóia.
- 3 - O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a assembleia geral, convocada especialmente para esse fim assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria dos quatro quintos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de

todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

Capítulo VII  
Duração e extinção da associação

Artigo 58.º (58)

Esta associação terá duração ilimitada e só poderá ser dissolvida com o assentimento da assembleia geral, conforme preceitua o artigo cinquenta e nove e seu parágrafo único.

Artigo 59.º (56)

A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados todos os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusarem a quotizar-se extraordinariamente.

§ único - A extinção terá de ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, com a presença de, pelo menos, um quarto da totalidade dos sócios existentes, e desde que a aproveem quatro quintos dos votantes.

Artigo 60.º (57)

A assembleia geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa.

§ único - Liquidadas as dívidas que houver, aos remanescentes dos haveres será dado o destino fixado no artigo quatrocentos e quarenta e três do Código Administrativo.

Capítulo VIII  
Alteração dos estatutos

Artigo 61.º (59)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

Cartório Notarial do Concelho de Ponta do Sol, 28 de Novembro de 2003.

O AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)